



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.713 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Município de Presidente Olegário (SIAR/MG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o resultado da cotação de preços presente no Anexo I deste decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação das receitas do Município de Presidente Olegário.

§1º As receitas municipais de que trata este artigo compreendem as receitas tributárias e as não tributárias.

§2º As instituições financeiras credenciadas e contratadas passam a integrar a rede arrecadadora de receitas municipais de Presidente Olegário.

§3º Para efeito deste artigo, credenciamento constitui o reconhecimento da instituição financeira como tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação do Município e, consequentemente, para firmar e manter o respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Do Credenciamento

Art. 2º As instituições financeiras que pretenderem prestar serviço de arrecadação de receitas municipais deverão requerer o seu credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento, a instituição financeira interessada deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar habilitada, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionar com carteira comercial;

II - não possuir débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - não estar inadimplente quanto as suas obrigações tributárias;

IV - demonstrar capacidade técnica para atuar como agente arrecadador;

V - comprovar habilidade jurídica e qualificação econômica e financeira.

§ 2º O credenciamento deve ser solicitado ao Município de Presidente Olegário mediante a apresentação de requerimento e da documentação necessária, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

Art. 3º É vedado o credenciamento de instituição financeira:

I - declarada inidônea por ato do Poder Público;

II - impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Presidente Olegário e com quaisquer de seus órgãos descentralizados;

III - que esteja em intervenção, liquidação, dissolução ou em processo de falência;

IV - da qual participem, de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Presidente Olegário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do Descredenciamento

Art. 4º As instituições financeiras podem ser descredenciadas da condição de instituição tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais, pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato estabelecido entre a instituição financeira e o Município de Presidente Olegário;

II - prática de atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

III - evidência de incapacidade para o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como por reclamações dos usuários;

IV - por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, nos casos de rescisão contratual por iniciativa da instituição financeira a que se refere o inciso I do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Seção I

Da Contratação

Art. 5º A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º deste Decreto poderá celebrar contrato com o Município de Presidente Olegário, por intermédio do órgão municipal incumbido da arrecadação da respectiva receita, para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

§1º O contrato deve ser celebrado observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na legislação municipal pertinente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§2º O contrato de que trata este artigo, poderá prever outras cláusulas necessárias além daqueles consideradas indispensáveis pela legislação vigente.

Seção II

Da Rescisão Contratual

Art. 6º O contrato a que se refere o art. 5º deste Decreto pode ser rescindido nos seguintes casos:

- I - por iniciativa da instituição financeira;
- II - em decorrência do descredenciamento de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo:

I - a instituição financeira poderá propor a rescisão do contrato, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - a rescisão será formalizada após a verificação da regularidade das obrigações, por parte da instituição contratada, decorrentes do respectivo contrato;

III - a rescisão do contrato implica o descredenciamento da instituição financeira da condição de tecnicamente habilitada para a prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrido o descredenciamento, o contrato deverá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município, por intermédio do órgão ou da entidade municipal que o celebrou, mediante comunicação expressa à instituição financeira, sem prejuízo da exigência dos encargos devidos e da aplicação das sanções administrativas, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 7º O preço dos serviços de arrecadação de receitas municipais, a serem prestados pelas instituições financeiras contratadas, devem ser fixados,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

por documento de arrecadação efetivamente utilizado para o pagamento de valores aos cofres públicos, por meio de ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º O valor inicialmente contratado será atualizado em 12 meses da assinatura do contrato pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

§ 2º O preço dos serviços fixado nos termos do caput e do § 1º deste artigo deve ser estendido a todos os agentes arrecadadores contratados.

CAPÍTULO V
DOS ENCARGOS E DAS MULTAS

Seção I
Dos Encargos

Art. 8º No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a instituição contratada se sujeita aos seguintes encargos, incidentes sobre o valor recolhido a menor ou fora do prazo:

I - atualização monetária, calculada com base na URM – Unidade de Referência Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.554 de 2022;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou por fração de mês superior a 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia seguinte ao do prazo estabelecido para o recolhimento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1.554 de 2022.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros moratórios:

I - independem de notificação ou de aviso;

II - devem ser quitados juntamente com o valor sobre o qual incidem.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das Multas

Art. 9º Nas hipóteses previstas no caput do art. 8º deste Decreto, a instituição financeira se sujeita, também, à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido a menor ou fora do prazo, atualizado monetariamente, nos termos do inciso I do caput do referido dispositivo.

Art. 10 Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, a instituição financeira, no caso de infração às regras deste Decreto, dos atos normativos que o complementa ou do respectivo contrato, sujeita-se à multa equivalente:

I - a 2% (dois por cento) do valor indicado no documento, para ser acolhido, limitado ao valor equivalente a 100 (cem) URM's, nos casos em que a infração se refira diretamente a documento de arrecadação;

II - a 100 (cem) URM's, por ato comissivo ou omissivo, no caso das demais infrações.

Art. 11 A instituição contratada responde pelas ações e pelas omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou de culpa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 A instituição contratada poderá ser desonerada da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central (BACEN/COSIF), recebidos em pagamento de receitas municipais, desde que observadas as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13 Compete ao órgão ou à entidade municipal por intermédio do qual se celebrar o contrato o controle, a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da instituição financeira contratada, bem assim, se



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

couber, a exigência dos encargos devidos e a aplicação de sanções administrativas.

Art. 14 Compete ao Secretário Municipal da Fazenda disciplinar, complementarmente, a matéria tratada neste Decreto.

Art. 15 Os contratos administrativos vigentes na data de publicação deste Decreto devem ser ajustados, se necessário, por meio de termo aditivo, respeitado o respectivo prazo de vigência.

Art. 16 É parte integrante deste Decreto o Anexo I.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.463 de 08 de abril de 2022 e o Decreto nº 1.702 de 25 de setembro de 2023.

Presidente Olegário/MG, 20 de outubro de 2023.


RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este(a)

Decreto

Foi disponibilizado(a) "No Diário Oficial do Município" dia 23/10/23 e publicado em 24/10/23 Conforme art. 7º da LC nº 82/2018

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG 23/10/23

ASS. DO SERVIDOR: Rafaela Rassi

MATRÍCULA: 8440



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

	Valor
GUICHÊ	R\$ 2,00
PAGAMENTO	R\$1,33
AUTO ATENDIMENTO	R\$1,48
BB DIGITAL	R\$1,33
INTERNET	R\$1,31
CAIXA PROGRAMADO	R\$1,33
CORRESPONDENTE	R\$2,00
LOTÉRIA	R\$2,20

Atestado de veracidade da informação fornecida pelo(a) servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, no ato de sua contratação, conforme a Lei nº 8.242/90, em 12/08/2010.

Presidente Olegário, 12/08/2010.

Ass. do Servidor

Município